

CONTRATO nº 14/2023

OS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, ABAIXO QUALIFICADOS, DORAVANTE DESIGNADOS CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATANTE E ALCENIRA BORGES DA SILVA - ME CONTRATADA FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Médico Veterinári, Carteira de Identidade nº 2.403.319 SSP PB, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa ALCENIRA BORGES DA SILVA - ME, CNPJ nº 22.638.615.0001-80, neste ato representado pelo Henrique Beserra Felix, residente e domiciliado na RUA MARECHAL ESPERIDIÃO ROSAS, 744, SALA A, EXPEDICIONÁRIOS, CPF nº 841.116.744-53, Carteira de Identidade nº 1554396 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de Buffet e Coffee Break para eventos oficiais que serão realizados pelo CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação n º 46/2023, para atender o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Prestar as Informações dos produtos fornecidos, caso seja solicitado;
- 3.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre a presteza, higiene, celeridade e qualidade nos produtos;
- 3,1.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado
- 3.1.4 Prestar o serviço de forma tempestiva e buscar os utensílios deixados no órgão com prazo máximo de 03(três) dias úteis.
- 3.1.5- Entregar os serviços na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, com endereço na PRAÇA PEDRO GONDIM, 127- TORRE JOÃO PESSOA-PB CEP: 58.040-360 FONE: (83) 3222-7980.
- 3.1.6- Entregar no dia e hora marcada os pedidos mediante a solicitação do CRMV-PB.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

mentral





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Solicitar os produtos no prazo de até 02(dois) dias antes da entrega do pedido mediante ofício ou mediante meios eletrônicos (e-mails).
- 4.1.1 Atestar a nota fiscal em conferência com os produtos recebidos.
- 4.1.2- Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias depois do atesto a nota fiscal.
- 4.1.3- Guardar os utensílios de forma responsável até sua entrega respeitando prazo preestabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto do presente contrato pelo valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) anual, nos termos da sua proposta comercial. Os valores ofertados pela empresa vencedora da dispensa de Licitação estão demonstrados na tabela abaixo:

ALÍNEAS		A	В	C	D
ITEM	EVENTOS POR DEMANDA	QUANT. DE PESSOAS POR EVENTO	QUANT. DE EVENTOS (ANUAL) 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA COFFEE BREAK/ BUFFET	VALOR TOTAL (ANUAL) 12 (DOZE) MESES COFFEE BREAK/ BUFFET
01	COFFEE BREAK OU BUFFET CURSOS OFICIAIS DIVERSOS (POR DEMANDA)	25 (pessoas)	18 (eventos)	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.

CEP: 58040-360 - JOAO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br





DESCRIÇÃO DO COFFE BREAK

COFFEE BREAK

- · 02 (dois) tipos de bolo, no mínimo;
- 03 (três) p\u00e3es variados por pessoa, servindo, no m\u00ednimo, mini p\u00e3o franc\u00e3s e p\u00e3o de queijo ou croissant:
- Biscoitos variados, servindo, no mínimo três tipos;
- 03 (três) tipos de salgado (coxinha, pastel doce e empada) 5 unidades por pessoa;
- 01 (uma) Torta salgada (frango, bacalhau ou camarão)
- 01 (uma) Torta doce (chocolate, maracujá, limão, morango ou prestígio);
- 02 (dois) tipos de sucos de fruta, no mínimo caixa ou da fruta sendo embalagem resistente;
- Presunto de peru light e/ou comum;
- Queijos, com mínimo duas opções;
- 02 (dois) tipos de refrigerantes 500

DESCRIÇÃO DO BUFFET

ALMOÇO/COMERCIAL (TIPO I):

- 01 tipo de salada mínimo de 120g por pessoa;
- 01 tipo de arroz (branco, a grega, brócolis) mínimo de 150g por pessoa;
- 02 tipos de carnes de primeira (01 vermelha e 01 branca frango, suína, peixes ou crustáceos) mínimo de 200g por pessoa;
- 01 tipo de massa (espaguete) mínimo de 150g por pessoa;
- 01 guarnição (farofa, creme de milho, creme de espinafre, creme de abóbora, purê de batata) mínimo de 150g por pessoa;
- 01 tipo de sobremesa (mousse, flan, sorvete, pavê, creme, doce típico, torta doce) mínimo de 100g por pessoa;
- 01 tipo de fruta mínimo de 120g por pessoa;
- 01 tipo de suco de fruta (natural ou polpa) mínimo 200 ml por pessoa;
- 02 tipos de refrigerantes (normal e diet) mínimo de 400 ml por pessoa;
- O Serviço de Buffet será do tipo americano (self-service).
- OBSERVAÇÃO: As escolhas das 02 (duas) opções de misturas (frango, suína, peixes ou crustáceos) serão determinadas pelo CRMV-PB, no ato da solicitação, quando necessário.
- Utensílios: Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, pratos, réchaud para pratos quentes, recipiente para sobremesa, guardanapo de papel e toalhas de mesa, quando necessário.
- Demanda de Pessoal: Mínimo de 01 (uma) pessoa devidamente uniformizada e identificada.
- Após o consumo a empresa contratada deverá fazer a limpeza da sala bem como a retirada de todo equipamento/material/insumo do órgão.

5.2 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os impostos e encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br







O prazo máximo de execução dos serviços será de acordo com tabela enviada para a contratada após assinatura do contrato ou mediante solicitação do CRMV-PB.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão integralizadas com recursos do orçamento do CRMV-PB, fonte 6.2.2.1.1.01.02.02.006.056 Festividades e Homenagens – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVÉL

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, art. 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária sob a conta bancária BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA:35025, CONTA CORRENTE: 37922-0, caso seja inviável, deverá ser quitado por outros meios, tais como boleto ou cheque até 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento do coffee break e/ou buffet e o respectivo atesto pelo setor competente ou servidor designado para esse fim.
- 8.2 Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n º 1.751, de 02/10/2014.
- 8.3 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.
- 8.4 Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.
- 8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 46/2023**, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão peias cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Gerais dos Contratos e as

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

mocalhar

of



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n- 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Para a entrega dos produtos/serviços a empresa contratada deverá assegurar a presteza, a higiene, a celeridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n-8.666/93.
- 12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.1.3 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos | a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.1.4 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.1.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.1.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A COTAÇÃO

13.1 Esta Dispensa de Licitação, fica vinculada a proposta apresentada e assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato, na forma do item 9.2.4.2 deste contrato. 10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4.1 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br





14.2. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do Supervisor da CRMV-PB, os quais exercerão as funções de Fiscais do Contrato, o qual exercerá as funções de Gestor do Contrato, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB.

- 15.1. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal Seção Judiciária da Paraíba, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:
- 15.1.1. aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;
- 15.1.2. à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.
- 15.2. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.
- 15.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:
- 16.1.1. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;
- 16.1.2. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;
- 16.1.3. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 16.1.4. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros. 12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível. 12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos. 12.4. O término da vigência

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB

TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br







deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2023.

JOSE CECILIO Assinado de forma MARTINS

MARTINS digital por JOSE NETO:0117251 CECILIO MARTINS NETO:01172512400 2400

CONTRATANTE

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO

Presidente CRMV-PB ALCENIRA BORGES

DA

SILVA:22638615000180 DBML 2022, U.11 19:47-29-0310 Frat PIDP Revolve Versido: 12,1,3

CONTRATADO

ALCENIRA BORGES DA SILVA - ME CNPJ nº 22.638.615.0001-80

TESTEMUNHAS

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE. CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br